



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO: MEM/008076/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura (SECULT)

ASSUNTO: Análise jurídica e parecer.

OBJETO: Termo de Fomento – Bloco Bruxa da Várzea – Parceria – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014 – Emenda impositiva.

Recebemos o referido expediente, com solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, para fins de análise e parecer sobre a proposta de Parceria a ser firmada com a OSC Associação Esportiva Recreativa e Cultural Bloco Burlesco Bruxa da Várzea, sob a forma de Termo de Fomento, tendo como objeto o repasse financeiro no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para realização de evento destinado a Promoção de Baile da Escolha da Corte LGBTQIA+ do Carnaval 2025, com contratação de sonorização, estrutura, premiação, segurança, cachê, decoração e transporte, vinculado ao objeto da Emenda Impositiva proposta pelo vereador Paulo César Coitinho, identificada sob o nº 016/2023.

Acompanha o expediente, além da solicitação, autorização orçamentária, cópia da proposta de emenda impositiva anteriormente citada; plano de trabalho, documento de constituição jurídica da entidade, Ata de Eleição da Diretoria, nominata da Diretoria, comprovação de localização, certidões negativas fiscais da instituição, portaria n.º 033/2024, constando a nomeação do Gestor e da Comissão de Monitoramento, minuta do respectivo termo de fomento, dentre outros.

Quanto às exigências constantes nos art. 33 e seguintes da lei 13.019/2014, restam pendentes a apresentação/ adequação dos seguintes documentos:

1. Certidão de regularidade fiscal quanto à inexistência de débitos trabalhistas (art. 34, II da lei 13.019/2014);
2. Parecer técnico na forma do art. 35, inc. V da lei 13.019/2014:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;"

No tocante à minuta, importante que seja indicada a Lei 13.019/2014 em seu preâmbulo.

Em análise à documentação entende-se perfeitamente justificável a dispensa de realização de Chamamento Público visto que as destinações de recursos são direcionadas e específicas, por meio da emenda parlamentar já citada, atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 7.146/2023, com base no art. 29 da Lei 13.029/2014, que assim dispõe:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Assim, há permissivo legal para o repasse direto de recursos para a celebração do termo de fomento, eis que no caso sob análise, o repasse decorre de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, sendo dispensado o chamamento público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ante o exposto, RECOMENDO a devolução dos autos à SECULT para fins de conhecimento e providências quanto à complementação das informações apontadas, retornando, após para análise conclusiva.

É a análise que submeto à consideração superior.

Pelotas, 29 de julho de 2024.

Eduardo A.C. Neves
Eduardo Araujo de Castro Neves
PGM

Brenda
Regina
Coelho
Guarany

Assinado de forma
digital por Brenda
Regina Coelho
Guarany
Dados: 2024.07.29
15:45:15 -03'00'


Maurício Timm Brodt
Procurador - Geral Adjunto
OAB 97360